



LEI MUNICIPAL Nº 1.525, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Reconhece e valoriza os Mestres da Cultura Popular como Patrimônio Vivo do Município de Glória do Goitá, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Glória do Goitá, o Programa de Reconhecimento de Mestres da Cultura Popular como Patrimônio Vivo, com o objetivo de valorizar, preservar e incentivar a transmissão dos saberes tradicionais e expressões culturais populares do município.

Art. 2º Serão considerados Mestres da Cultura Popular aquelas pessoas que:

- I – Detenham notório saber ou domínio de práticas, técnicas ou conhecimentos vinculados à cultura popular tradicional;
- II – Tenham contribuído significativamente para a preservação e difusão da cultura no município;
- III – Sejam indicadas por entidades culturais, associações comunitárias ou pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O reconhecimento de Patrimônio Vivo será feito por meio de edital público anual, observando-se critérios de relevância cultural, atuação comunitária, tempo de dedicação à cultura e contribuição para a identidade local.

Art. 4º Os Mestres reconhecidos como Patrimônio Vivo farão jus a:

- I – Título honorífico de “Mestre da Cultura Popular de Glória do Goitá”;
- II – Inserção em políticas públicas de valorização cultural;
- III – Possibilidade de concessão de apoio financeiro mensal, a título de incentivo cultural, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do município, conforme regulamentação posterior por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º A seleção e avaliação dos indicados será feita por uma Comissão de Valorização da Cultura Popular, composta por representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, do Conselho Municipal de Cultura, de entidades culturais e da sociedade civil.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios, prazos e valores referentes ao apoio financeiro, caso concedido.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2025.


JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Lei de autoria do Vereador Wellington Bispo de Andrade.